



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Altera a redação do inciso II, do Art. 2º da Lei
1.206, de 15 de dezembro de 2014.

Art. 1º O inciso II, do art. 2º da Lei 1206, de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Compete ao setor de Tributos levar a protesto os seguintes títulos:

I -

II – a sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Tunápolis, desde que transitado em julgado e que não seja considerada de valor inexpressivo ou de cobrança antieconômica, cuja expressão monetária não seja inferior a 1 (um) salário mínimo nacional, de acordo com os ditames do Artigo 1º da Lei Estadual nº 14.266, de 21 de dezembro de 2007.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tunápolis, SC, aos 14 de abril de 2025.

Loivo Francisco Zoz
Prefeito em Exercício.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

MENSAGEM Nº 14/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores e demais Edis.

Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa R. Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que “Altera a redação do inciso II, do Art. 2º da Lei 1.206, de 15 de dezembro de 2014.

Informamos que a alteração da legislação se faz necessária para atender a orientação do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, a fim de uniformizar o tratamento do dever de cobrança de créditos fazendários, previsto no art. 3º do Código Tributário Nacional e no art. 11 da Lei de Responsabilidade fiscal, e principalmente de acordo com a Instrução Normativa (IN) 36/2024 do próprio TCE/SC.

Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e posterior aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de abril de 2025.

Loivo Francisco Zoz
Prefeito em Exercício.